



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.777

De, 25 de Novembro de 1993

ARQUIVE-SE
Em 23 de 02 de 1994
Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO
DE ORGAOS E DA OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono a
seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campina Grande autorizada a criar e manter o Banco de Órgãos do Município.

Art. 2º - Verba suplementar ao orçamento servirá para aquisição de aparelhos, construção de local adequado a sua localização e material de expediente.

Art. 3º - Uma equipe de profissionais da área médica com vínculo ao Município, deverá encarregar-se de elaborar todos os dados necessários a inscrição de pessoas que pretendam fazer doações de órgãos.

Art. 4º - Através de processo seletivo em laboratório, os profissionais médicos indicarão quais os pacientes que entram na lista de prioridades para recepção dos órgãos doados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data*
de sua publicação.

ARQUIVE-SE

Em 03 de 03 de 19 94

Raniera Barbosa
DIRETOR



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ART. 6º - ~~Revogam-se as disposições em con-~~
trário.


FELIX ARAÚJO FILHO
Prefeito